



**Institui o Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 58/2020, de 10 de dezembro de 2020, que informa sobre o encaminhamento de ofício ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual manifestada a intenção do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de estabelecer diretrizes específicas para a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 374, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o artigo 4º da Resolução CNJ nº 349/2020, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para os Tribunais Regionais do Trabalho criarem os respectivos Centros de Inteligência locais;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0009936-78.2020.2.00.0000,



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

por meio do qual assinala novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, para a prestação de informações atualizadas sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 349/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto consta do Protocolo Administrativo nº 6184/2020, em trâmite neste Regional, que trata da Resolução CNJ nº 349/2020,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito do Tribunal.

Art. 2º O Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será composto:

I - pelo Desembargador Presidente do Tribunal, que o coordenará;

II - pelo Desembargador Vice-Presidente e Corregedor;

III – pelo Juiz Auxiliar da Presidência;

IV – pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria;

V – pelo Juiz Coordenador do Setor de Pesquisa Patrimonial;

VI – pelo Assessor Jurídico da Presidência;

VII – pelo servidor responsável pelo NUGEPNAC.

Art. 3º Compete ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

I – prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito regional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II – propor à Presidência, à Vice-Presidência ou à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III – encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

IV – propor à Presidência ou à Corregedoria Regional, conforme o caso, a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016;

V – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2º, e art. 1.040, IV, do CPC;

VI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

VIII – fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa;

IX – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos;

X – supervisionar a aderência às suas notas técnicas;



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

XI – realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade e, a partir deles, propor medidas de gestão para prevenir e coibir a litigância massiva e protelatória.

Art. 4º O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá promover consultas, pesquisas de opinião, realizar audiências públicas, entre outras medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA